

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de  
26 de dezembro de 1997

Altera dispositivos da Lei  
Complementar nº 02, de 10  
de novembro de 1994.

GUARATINGUETÁ SP

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogado o inciso III, do artigo 124, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994.

**Artigo 2º** - Ficam incluídas ao inciso I, do artigo 125, da Lei Complementar nº 02/94, as seguinte alíneas:

- e) O Coeficiente de Frente do terreno ou da área tomada em parte;
- f) O Coeficiente de Profundidade do terreno ou da área tomada em parte;
- g) O Coeficiente de Benfeitoria do terreno ou da área tomada em parte;
- h) O Coeficiente de Gleba do terreno ou da área tomada em parte;
- i) O Fator Redutor.

**Artigo 3º** - Ficam incluídas ao inciso II, do artigo 125, da Lei Complementar nº 02/94, as seguintes alíneas:

- c) O Coeficiente da Frente do terreno ou da área tomada em parte;
- d) O Coeficiente de Profundidade do terreno ou da área tomada em parte;
- e) O Coeficiente de Benfeitoria do terreno ou da área tomada em parte;
- f) O Coeficiente de Gleba do terreno ou da área tomada em parte;
- g) O Fator Redutor.

**Artigo 4º** - Fica revogado o § 3º, do artigo 125, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994.

**Artigo 5º** - O artigo 133, da Lei Complementar nº 02/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 133 - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos poderá ser efetuado em até dez (10) parcelas, nos prazos fixados pela Repartição competente, vencendo a primeira a partir de 10 de fevereiro de 1998, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 26,65 UFIR's."



GUARATINGUETÁ SP

**Artigo 6º** - O Parágrafo Único, do artigo 133, da Lei Complementar nº 02/94, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se pago de uma vez, até o dia do vencimento da primeira parcela."

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as isenções previstas nos incisos I e II, do artigo 159, da Lei Complementar nº 02/94, bem como seu parágrafo único e incisos.

**Artigo 8º** - Fica revogada a alínea "c", do inciso II, do artigo 197, da Lei Complementar 02/94.

**Artigo 9º** - Ficam revogados os artigos 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267 e 268, bem como seus respectivos parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 02/94, que se referem à Taxa de Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

**Artigo 10** - O artigo 273, da Lei Complementar nº 02/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 273 - A taxa é calculada à razão de 33% (trinta e três por cento) da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, por metro linear de testada ou fração, em toda extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público.

Parágrafo Único - Nas vias ou logradouros públicos dotados somente de guias ou sarjetas, a taxa será de 21% (vinte e um por cento), da Unidade Fiscal de Referência - UFIR."

**Artigo 11** - O artigo 132, da Lei Complementar nº 02/94, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4º - Os contribuintes que estiverem dentro das condições estabelecidas no § 1º, deste artigo, após o recebimento do carnê, no prazo de até trinta (30) dias, requererão o benefício, comprovando sua situação.

§ 5º - Atendido o requerido, será efetuado novo carnê, constando o desconto e remetido ao contribuinte, desde que o despacho seja favorável.

§ 6º - Após o recebimento, o contribuinte terá cinco (5) dias para efetuar o pagamento com desconto, ou parcelado, sem qualquer acréscimo.

§ 7º - Decorridos os cinco (5) dias da devolução, o contribuinte perde o direito ao desconto e o pagamento parcelado obedecerá às normas estabelecidas.





**LEI COMPLEMENTAR Nº 11,  
de 26 de dezembro de 1997**

Fls. 03

**GUARATINGUETÁ SP**

**Artigo 12** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1997.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**MANOEL PEREIRA RANGEL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Complementares nº III.